



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 153, DE 2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Altera o Inciso IV do Artigo 473 do Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943 e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-269/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° ____/2024

Altera o Inciso IV do Artigo 473 do Decreto-Lei N° 5.452, de 1º de Maio de 1943 e dá outras providências.

Art. 1º - O Inciso IV do Artigo 473 do Decreto-Lei N° 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

(...)

IV - por 2 (dois) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

(...)

Art. 2º: Esta lei passa a vigorar no dia de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um dos atos mais nobres existentes a serem realizados por um ser humano. Diversos procedimentos médicos são viabilizados apenas com quantidades de sangue armazenado, como transfusões de sangue e cirurgias. Dados do Ministério da Saúde mostram que 1,6% da população brasileira realizam doações de sangue, número dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde; todavia o Brasil tem um potencial muito maior para aumentar as doações: são bastante comuns notícias de falta de sangue nos bancos situados em todo o território nacional, sobretudo próximo de datas comemorativas.

A Consolidação das Leis Trabalhistas prevê desde 1967, por meio do Decreto-Lei N° 229, que funcionários da iniciativa privada têm direito a um dia de folga por ano em caso de doação voluntária de sangue; entretanto cada homem pode realizar quatro doações por ano e cada mulher três doações. A medida proposta visa aumentar a quantidade de doações de sangue e evitar que, sobretudo próximo de datas comemorativas haja falta deste tecido líquido.

Apresentação: 06/02/2024 14:28:56.700 - MESA

PL n.153/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tão importante para a vida humana e incentivar este ato de caridade e bondade para com o próximo.

Por se tratar de matéria relevante e de utilidade pública, peço aos Nobres Parlamentares a aprovação mais célere possível desta Proposição em Tela.

Apresentação: 06/02/2024 14:28:56.700 - MESA

PL n.153/2024

Sala das Sessões, em de de 2024.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE



LexEdit

* C D 2 4 6 8 5 3 8 6 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N° 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Adecreto.lei%3A1943-05-01%3B5452>

FIM DO DOCUMENTO